



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 080/2023

14/09/2023

SÚMULA: COLOCA À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), SERVIDORES PÚBLICOS, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO PLEITO FACULTATIVO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 006/2020, de 10/03/2020, a Resolução CONANDA nº 170/2014, alterada pela Resolução 231/2022 e o Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul/PR, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.719 de 27 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como local para realização do pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares, o Colégio Estadual Gildo Aluísio Schuck, conforme requerido pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, com a observância do seguinte cronograma:

I - Dia 30 de setembro, sábado, a partir das 9:00 (nove) horas, para colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, para o dia do pleito;

II - dia 30 de setembro, sábado, a partir das 10:00 (dez) horas, para recepção das urnas, montagem das seções, vistoria do prédio e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Justiça Eleitoral;

III - dia 1º de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Comissão Eleitoral às 7:00 (sete) horas.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral fica obrigada a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de

acordo com a orientação previamente recebida da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 04/2023 a Comissão Eleitoral cuja composição será de 08 (oito) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:

NOME	CARGO
Regiane de Fátima Nunes Castro	Conselheira Governamental / Presidente
Marcos Reinaldo Coleth	Conselheiro Governamental
Vandersom de J. G. Ferreira	Conselheiro Governamental
Marcio A. de Souza	Conselheiro Governamental
Simone Maria Ribeiro	Conselheira Sociedade Civil
Margarete Franco	Conselheira Sociedade Civil
Luciane Furlan	Conselheira Sociedade Civil
Suzana G. Teixeira	Conselheira Sociedade Civil

Art. 3º - Cabe a Comissão Eleitoral:

I - Responsabilizar-se pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral ou pelo CMDCA, para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 9:00 (nove) horas do sábado, dia 30 de setembro de 2023;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral e para a Comissão Eleitoral do CMDCA, às 7:00 (sete) horas, no domingo, dia 1º de outubro de 2023;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - Providenciar a entrega aos membros das Mesas Receptoras de Votos do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Comissão Eleitoral do CMDCA e/ou Justiça Eleitoral;

VII - Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as demais Secretarias envolvidas no trabalho de organização do pleito, deverão colaborar com a Comissão Eleitoral do CMDCA e à Justiça eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - A nomeação dos mesários para o pleito de 1º de outubro de 2023, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, será realizada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre servidores municipais efetivos, comissionados e estagiários maiores de 18 anos.

§ 1º. Estão impedidos de atuar como mesários:

I - os candidatos, seus cônjuges e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II - os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V - os eleitores menores de 18 anos;

§2º - Ficam dispensados de atuar como mesários os servidores que prestarão o concurso público, que se realizará na mesma data do pleito eleitoral, comprovando, no ato da convocação, através da inscrição.

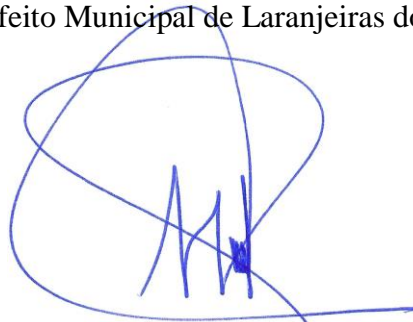
§ 2º. A Comissão Eleitoral do CMDCA e a Justiça Eleitoral realizarão treinamento dos mesários durante o horário de expediente dos servidores, no mês de setembro, em data a ser definida.

Art. 6º - Os servidores municipais que trabalharem no dia 1º de outubro de 2023, terão direito a compensação em descanso, sendo-lhes concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, que deverão ser usufruídos em até 12 (doze) meses, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 7º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de setembro de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal